



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

ATO NORMATIVO GAB-SEC. MUN. DE FINANÇAS Nº. 01/2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS DESCONTOS EM MULTAS E JUROS
NA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM
FULCRO NO ARTIGO 53A DA LEI
COMPLEMENTAR 031/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Secretário Municipal de Finanças, do Município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, Sr. Adão dos Santos Rosa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica – a fim de regulamentar o uso dos espaços públicos na Av. Ari Valadão Filho e a cobrança da taxa de licença pelos ocupantes dessas áreas e logradouros públicos.

Considerando que o Secretário de Finanças, poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, conforme artigo 3º, I da Lei Complementar nº 031/2019 - CTM;

Considerando o disposto no artigo 53A da Lei Complementar nº 031/2019 - CTM, que instituiu a transação tributária.

Considerando a necessidade de promover a regularização dos débitos tributários, contribuindo para a melhoria da saúde fiscal do município;

Considerando a alta procura dos contribuintes, especialmente na semana de conciliação tributária, demonstrando interesse em atualizar seus débitos;

Considerando que a concessão de descontos até a data de 30 de abril de 2025 se mostra medida eficaz para incentivar a adesão dos contribuintes e, conseqüentemente, a melhoria da arrecadação;

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida aos contribuintes do Município de Alto Paraíso de Goiás a possibilidade de adesão a programa de parcelamento ou pagamento à vista dos débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com concessão de descontos, cujo prazo se estenderá até o dia 30 de abril de 2025.

Art. 2º Os contribuintes poderão aderir ao programa e obter os seguintes benefícios:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

I - Desconto de **70% (setenta por cento)** sobre juros e multas para pagamento à vista do débito;

II - Desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre juros e multas para pagamento parcelado em até **06 (seis) prestações**;

III - Desconto de **10% (dez por cento)** sobre juros e multas para pagamento parcelado em até **12 (doze) prestações**.

Art. 3º Para participar do programa, o contribuinte deverá apresentar documento pessoal e comprovante de endereço e assinar o Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º O parcelamento concedido nos termos deste Ato Normativo estará sujeito às seguintes condições:

I - O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias do ato da formalização do parcelamento;

II - A inadimplência de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas implicará no cancelamento automático dos benefícios concedidos, com a reconstituição integral dos valores originais do débito;

III - O não pagamento integral da dívida no prazo acordado poderá ensejar a reativação das medidas de cobrança administrativa e judicial.

Art. 5º Os débitos passíveis de regularização nos termos deste Ato Normativo incluem todas as obrigações tributárias e não tributárias vencidas até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - A medida ora implementada propicia ao fisco municipal a oportunidade de promover uma maior saúde fiscal, ao mesmo tempo em que viabiliza aos contribuintes a regularização de seus débitos junto ao município.

Art. 7º - Esta medida entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, 26 de março de 2025.


Adão dos Santos Rosa

Secretário Municipal de Administração e Finanças